



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL CONVITE Nº 04/2013
Abertura no dia 24/07/2013, às 14:00 horas
SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LEGISLAÇÃO

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação Amélia Fernandes e membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 012 de 07 de janeiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação na **modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, a Lei Complementar 123/2006 e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoboy, com motocicleta em perfeito estado de conservação e funcionamento, equipada com baú e com aparelho celular, para entregas e coletas de correspondências e documentos, pequenos volumes, entre a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A e os seus clientes, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico no Anexo I, deste Edital.

PROCESSO DE ORIGEM: CI 1890-2013

DAS CONDIÇÕES:

- 1. MATERIAL A SER ADQUIRIDO:** Conforme o descrito no Projeto Básico, Anexo I.
- 2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 O Valor mensal resultante do processo licitatório da modalidade **Convite**, será efetuado em até o 05º (quinto) dia subsequente a execução do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente que será atestada pelo setor competente, acompanhada dos seguintes documentos: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade para com a Seguridade Social, apresentando Certidão Negativa de Débito junto ao I.N.S.S. (C.N.D.), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, apresentando Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S, prova de regularidade fiscal, apresentando a Certidão da Dívida Ativa da União e Certidão relativa aos tributos e contribuições federais expedida pela Receita Federal (admitindo-se que seja emitida por meio da Internet, no original, na forma prevista na Instrução Normativa SRF nº 96 de 23/10/00), em validade, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, em validade.

4. DA VALIDADE DA PROPOSTA: o prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura deste Convite, se omissos serão considerados este prazo.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global

5.1 Durante o julgamento, a Comissão de Licitação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

5.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio. A Presidente da Comissão de Licitação escreverá em papéis distintos uma seqüência contínua de números até o limite da quantidade de propostas empatadas; dobrará os papéis e pedirá para as licitantes concorrentes empatadas tirarem um deles. Aquele que tirar o papel com maior número será o vencedor.

5.3 A Comissão de Licitação classificará as propostas apresentadas após todos os esclarecimentos que se fizerem necessários de acordo com o menor preço.

6. DOS PREÇOS:

6.1. O preço proposto deverá incluir todos os custos do serviço, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, seguros, lucro, bem como todas as demais despesas que forem necessárias para o fiel cumprimento da entrega dos materiais. O preço máximo anual que a Administração está disposta a pagar é de **R\$ 23.250,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta reais)**.

6.2. Todos os valores propostos serão obrigatoriamente expressos em Real (R\$).

6.3. Ocorrendo discrepância entre os valores por algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

6.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

7.1. **Às 14:00 horas do dia 24/07/2013**, reunir-se-á a Comissão de Licitação para abertura e julgamento das propostas apresentadas.

7.2. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e/ou lacrados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

7.3. Na ocasião da reunião, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

7.4. As decisões e fatos que ocorrerem durante a abertura das propostas, serão registradas em Ata.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O envelope de – “HABILITAÇÃO” deverá conter uma via de cada um dos documentos constantes nos subitens a seguir:

8.1 Habilitação Jurídica – a documentação relativa a esta habilitação, consistirá de:

8.1.1 Registro Comercial e suas alterações, quando existirem, em se tratando de empresa individual;

8.1.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, quando existirem, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Observações:

- Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- O ramo de atividade deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

8.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista - a documentação consistirá de:

8.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão relativa aos tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União (admitindo-se que seja emitida por meio da Internet, no original, na forma prevista na Instrução Normativa SRF nº 96 de 23/10/00), em validade.

8.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), admitindo-se a apresentação de certidão emitida pela Internet, em original, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular da licitante, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, em validade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

8.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

8.3 Qualificação Técnica: a documentação relativa a esta qualificação consistirá de:

8.3.1 Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestado(s) ou certidão (ões) emitida (s) por entidade (s) pública (s) e/ou privada (s), indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação, com as características e facilidades similares ao modelo ofertado nesta proposta;

8.4 Qualificação Econômico-Financeira – a documentação relativa a esta qualificação consistirá de:

8.4.1 Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social devidamente registrados na Junta Comercial. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação.

8.4.2 Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante, antes da abertura desta licitação.

8.4.2.1 Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

8.4.3 Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 10% do valor global de sua proposta, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993;

8.4.3.1 Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), maiores que um, aplicando a seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

A comprovação dos subitens 8.4.3 e 8.4.3.1 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional habilitado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

8.4.4 Os documentos deverão ter data de validade até, pelo menos, o prazo previsto para apresentação dos envelopes. Os documentos emitidos por meio eletrônico – internet – poderão ser em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio, durante a sessão de abertura. Os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

8.4.4.1 Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

8.4.5 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

8.4.6 Os documentos apresentados em original não serão devolvidos às licitantes, permanecendo como integrantes do processo licitatório.

8.4.7 É obrigatória a assinatura do responsável legal da licitante nas cartas de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preço.

8.4.8 Os documentos de prazo de validade indeterminado e que não contenham expressa esta observação em seu texto, deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor certificando essa condição (de validade indeterminada).

8.4.9 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia conferida com o original por membro da Comissão de Licitação até o segundo dia anterior a data prevista para o recebimento dos envelopes da documentação de habilitação e proposta de preços.

8.4.10 Os documentos referidos neste item deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, completos, assinados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, todas as folhas rubricadas, devidamente numeradas, obedecido à seqüência de 1, 2, 3 e assim sucessivamente, cumprida a ordem dos documentos descrita neste Edital. É facultada a Comissão de Licitação a numeração durante a sessão.

9 **DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** será expedido **Autorização de Execução de Serviços** logo após a homologação e adjudicação deste processo licitatório pelo Diretor Presidente da **PRODAM**.

10 **DA DESCLASSIFICAÇÃO:**

10.1 Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao estimado;

10.2 As especificações e condições estabelecidas neste **Edital** deverão ser rigorosamente cumpridas, sob pena de **desclassificação**.

11 **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** a **PRODAM** utilizará recursos próprios para cobrir as despesas decorrentes deste processo licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

12 DOS CREDENCIAMENTOS:

12.1 As licitantes presentes à abertura deste Convite, **deverão apresentar seus credenciamentos**, onde deverá conter os poderes necessários ao representante para que este possa praticar os atos alusivos a esta licitação até o término;

12.2 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente;

12.3 Somente será admitida a participação de um único representante da proponente na sala de reunião, local de realização da licitação. As demais pessoas presentes, à exceção dos membros da Comissão e técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

13 DOS PRAZOS DE RECURSOS:

13.1 Decorrido o prazo para o recebimento de recursos e julgados os que forem interpostos, o processo será encaminhado ao Diretor Presidente, para fins de homologação e adjudicação do objeto da licitação.

13.2 Os prazos de recursos só se iniciam e vencem em dia de expediente normal deste órgão, no horário de 08h00 às 12h e das 13h30 às 17h.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:

13.2 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;

13.3 Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) calculado sobre o valor da fatura por dia de atraso, dos prazos previstos para a realização dos serviços;

13.4 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a PRODAM, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.5 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente o atraso advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.

13.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

13.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PRODAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

14 DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:

14.1 Todas as demais informações referentes ao objeto deste certame estão contidas neste Edital e anexos;

14.2 Os interessados em participar desta licitação poderão obter quaisquer outras informações pertinentes, não contidas neste Edital, ou esclarecimentos de dúvidas, através da Comissão de Licitação, telefone nº 2121-6536 (Secretária: Paula Tavares), fax nº 3232-4608, ou no endereço - Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

Partes Integrantes deste processo:

1. Anexo I – Projeto Básico
2. Anexo II – Minuta de Contrato

Manaus (AM), 12 de julho de 2013.

Haddock Petillo
Presidente da Comissão de Licitação, em exercício

APROVAÇÃO CONSULTORIA JURÍDICA DA PRODAM

Erlon Benjó
Assessor Jurídico
OAB 4043



CONVITE Nº 04/2013

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1- DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoboy, com motocicleta em perfeito estado de conservação e funcionamento, equipada com baú e com aparelho celular, para entregas e coletas de correspondências e documentos, pequenos volumes, entre a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A e os seus clientes. O motoqueiro deverá ser devidamente habilitado, treinado, uniformizado e ter conhecimento dos logradouros da cidade de **Manaus**.

2 - JUSTIFICATIVA

Atender as necessidades da PRODAM no seu dia a dia, sendo que a contratação da prestadora de serviço não só trará agilidade, bem como economia sobre os gastos com gasolina e de manutenção dos carros da autarquia.

3 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 3.1- Os serviços serão executados por 01(um) Motoboy, empregado vinculado funcionalmente á contratada, devidamente identificado, mediante o uso de motocicleta, também disponibilizada pela contratada, para efetuar o transporte de correspondências e pacotes do interesse da PRODAM S.A, entre a Sede e os seus clientes, localizadas em Manaus.
- 3.2 - Todos os serviços mencionados deverão ser executados de segunda a sexta feira, com 30 horas semanais (horários 8:00 às 14:00 horas sem interrupção).
- 3.3 - Todas as despesas com combustível e manutenções preventiva e corretiva da motocicleta serão por conta da contratada.
- 3.4 – Em caso de pane na motocicleta, a contratada terá um tempo de 01:00h para enviar uma outra motocicleta com motociclista para concluir os serviços que foi interrompido.
- 3.5 – Todos os documentos deverão ser entregues à SPADM (Supervisão de Apoio Administrativo) ao final do expediente, devidamente protocolado e assinado pelo destinatário.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação.
- 4.2 - Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no Contrato.
- 4.3 - Atender com presteza as solicitações da Unidade que se relacione com o objeto do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 4.4 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, responsabilizando-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.5 - Arcar, por sua conta, com todas as despesas necessárias à operação e manutenção preventiva e corretiva da motocicleta utilizada na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a PRODAM.
- 4.6 - Dar ciência imediata à autoridade competente da PRODAM das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços.
- 4.7 - Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos e definidos neste Projeto Básico.
- 4.8 - Fornecer, por sua conta, aos seus profissionais, crachás de identificação.
- 4.9 - Zelar pela disciplina e organização do ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, os regulamentos existentes, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da Contratante, se necessário.
- 4.10 - Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho quando forem vítimas os seus profissionais, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da Contratante.
- 4.11 - Propor normas de serviços referentes aos trabalhos de fiscalização, observando as que forem determinadas pela Contratante e fazendo com que seus empregados também as cumpram.
- 4.12 - Tomar providências quanto às reclamações levadas a seu conhecimento pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, do contrário estará sob pena de cancelamento do contrato.
- 4.13 - Contratada será responsável por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesa de alimentação, transporte de pessoal e adicionais, referentes aos seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com o PRODAM.
- 4.14 - Comunicar à PRODAM, por escrito, a substituição dos empregados, designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais ou outros afastamentos de qualquer natureza, sem ônus para o Estado e com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.15 - Trocar imediatamente qualquer peça que esteja comprometendo o funcionamento da motocicleta, sem comprometimento de sua disponibilidade operacional.
- 4.16 - Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização.
- 4.17 - Substituir, por solicitação da Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os profissionais que, por qualquer razão, não satisfaçam as condições requeridas para a natureza do serviço.
- 4.18 - A Contratada deverá indicar um preposto munido de TELEFONE CELULAR, ou outro meio de comunicação eficiente para contato com os motoristas e com um representante da fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 4.19 - A Contratada deverá manter a motocicleta em perfeitas condições de funcionamento.
- 4.20 - Contratada deverá providenciar, imediatamente, em caso de defeito, manutenção ou vistoria preventiva e corretiva, outra motocicleta, com as mesmas características, sem ônus para a PRODAM, no prazo máximo de 1 hora para que os serviços não sejam interrompidos OU arcar com as despesas até a solução do problema.
- 4.21 - A Contratada deverá atender os casos de emergência, imediatamente, para que não haja paralisação das atividades da PRODAM.
- 4.22 - A Contratada é responsável pelas despesas relativas á combustível, troca de peças, IPVA, multas, impostos, taxas, diárias, acidentes, licenciamentos, seguro de acidentes pessoais e outros que incidam direta e indiretamente sobre os serviços contratados.
- 4.23 - A Contratada deverá apresentar toda a documentação da motocicleta devidamente regularizado perante o DETRAN-AM para assinatura do Contrato e sempre que solicitados pela PRODAM.
- 4.24 - A Contratada deverá segurar a motocicleta contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sendo responsabilizada globalmente dos direitos estabelecidos em seguros que efetuarem, inclusive pelas suas franquias, sem ônus para a Contratante. É obrigatório apresentar a documentação do seguro para fins de contrato.
- 4.25 - Obedecer ao regulamento interno resoluções, normas, instruções e ordens de serviço, comprometendo-se a aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da PRODAM, responsabilizando-se pelo seu cumprimento por parte de seus empregados.
- 4.26 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos acarretados, inclusive em relação a seus empregados e prepostos quando da execução da prestação de serviços, abrangendo inclusive o horário de apresentação dos veículos no cumprimento do cronograma estabelecido. Essa responsabilidade também abrangerá danos contra terceiros, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a Contratante, o ressarcimento/indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 4.27 - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a PRODAM no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa e rescisão do Contrato.
- 4.28 - Encaminhar cópias dos documentos (Identidade, CPF, Carteira de Habilitação, Comprovante de Residência) do profissional que estiver trabalhando como titular. As informações relativas ao nome do profissional que fará o atendimento, bem como as características da motocicleta etc. deverão ser encaminhadas através de planilha, via fax e/ou email, endereçada ao Gerente de Administração (GEADM) da PRODAM, o qual será responsável pelo gerenciamento e fiscalização do Contrato.
- 4.29 - Em caso de troca da motocicleta e/ou o motociclista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à GEADM da PRODAM.
- 4.30 - Responsabilizarem-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, benefícios conforme o acordo coletivo da categoria arcando com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

condição de empregadora, como também apresentar exames médicos periódicos e carteiras de saúde dos empregados que venham a prestar serviços e apresentar, sempre que for solicitado.

4.31 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos.

4.32 A Contratada será obrigada a apresentar, MENSALMENTE, prova de que se encontra em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

5 - DO PAGAMENTO.

- O pagamento dos serviços será efetuado **mensalmente**, na Tesouraria da PRODAM, por meio de cheque nominal, ou através de crédito em conta corrente da Contratada, por ela indicada, até 5 (cinco) dias úteis após o mês vencido mediante apresentação da documentação legal exigida pela PRODAM (nota fiscal e certidões negativas) devidamente atestada pela GEADM (Gerência de Administração) através do titular da pasta.
- Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, a contagem do prazo de 05 (cinco) dias úteis será reiniciada a partir da respectiva apresentação.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os veículos deverão estar à disposição da PRODAM conforme discriminado neste Projeto Básico.

A Contratada deverá indicar responsável e número de telefone em sistema de plantão, para atendimento de demandas emergenciais.

Todos os serviços, objeto desse certame, serão executados por pessoal qualificado nas atividades envolvidas, e coordenados pelo órgão fiscalizador da PRODAM, que, a qualquer tempo e, o seu exclusivo critério, fiscalizará a correta execução.

Deverão ser respeitadas as legislações vigentes sobre segurança e medicina no trabalho, pertinente a área de atuação da prestação de serviços, importando o seu descumprimento na suspensão da prestação dos serviços, inclusive a rescisão do contrato.

Manaus (AM), 08 de julho de 2013.

Antonio Farias
Gerente de Administração

Léa Ribeiro de Macedo
Diretora Administrativo-Financeira

Tiago Monteiro de Paiva
Diretor Presidente



CONVITE Nº 04/2013

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO - XXX/2013.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoboy, com motocicleta em perfeito estado de conservação e funcionamento, equipada com baú e com aparelho celular, para entregas e coletas de correspondências e documentos, pequenos volumes, entre a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A e os seus clientes, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico no Anexo I, deste Edital, na forma abaixo:

Aos XX (XXXXXXXX) dias do mês de XXXXXXXXXXXX de dois mil e treze (XX/XX/2013), nesta cidade de Manaus, na sede da PRODAM, situada na Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937, Bairro da Praça 14, presente de um lado a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, sociedade estadual de economia mista, criada pela Lei n.º 941 de 10/07/1970, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º 04.407.920/0001-80, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Sr. Tiago Monteiro de Paiva**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade na XXXXXXXXXXXX, XXXXX, apto XXXX, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CIC n.º. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privada, com inscrição na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE n.º. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em XX/XX/XXXX, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada nesta cidade de Manaus/AM, na Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CEP: 69.XXX-XXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SESEG/AM e do CPF n.º. XXX.XXX.XXX-XX, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei n.º. 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato resultado do Processo licitatório, CONVITE 04/2013, é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoboy, com motocicleta em perfeito estado de conservação e funcionamento, equipada com baú e com aparelho celular, para entregas e coletas de correspondências e documentos, pequenos volumes, entre a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A e os seus clientes, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico no Anexo I, deste Edital.**

Parágrafo Único: O edital do CONVITE 04/2013 e seus anexos, bem como a proposta da contratada são partes integrantes deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através da Assessoria de Comunicação;
- b) Não utilizar os empregados da **CONTRATADA** em outras atividades que as especificadas na Cláusula Primeira;
- c) Manter controlada a identificação dos empregados da **CONTRATADA** para acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados na cidade de Manaus, por empregados selecionados, de bom comportamento que obedecerão rigorosamente as **NORMAS E ROTINAS DA CONTRATANTE**, podendo a mesma exigir a substituição de qualquer elemento cujo comportamento julgue impróprio.

A **CONTRATADA** deverá:

- a) Atender a todas as despesas e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários, relativos aos empregados dos serviços a serem prestados, como também impostos e taxas, salvo os impostos sujeitos à retenção na fonte, como imposto de renda e ou imposto sobre serviço, ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, retentora dos mesmos, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Executar os serviços com pessoal habilitado e qualificado para o mesmo;
- c) Responsabilizar-se para qualquer custo com transporte que possa vir a surgir para o transporte dos funcionários da empresa, em caso de pane do veículo.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, desde comprovada sua culpabilidade;
- e) Assumir a defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste contrato por sua culpa a que venham a ser arquivados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
- f) Observar na execução do Contrato, a legislação vigente sobre trânsito, segurança e medicina do trabalho, obedecendo às instruções especificadas que neste sentido venham a ser feitas pela **CONTRATANTE** e atendendo as observações feitas pela fiscalização desta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

À **CONTRATADA** prestará serviços à **CONTRATANTE**, não existindo qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

À **CONTRATANTE** é assegurada o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE VIGÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

O Prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, com eficácia a partir de sua publicação através de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93, conforme Artigo 57 inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado mensal de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). O valor global estimado do contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado **mensalmente**, na Tesouraria da PRODAM, por meio de cheque nominal, até 5 (cinco) dias úteis após o mês vencido mediante apresentação da documentação legal exigida pela PRODAM, devidamente atestada pela Gerência de Administração da PRODAM através do titular da pasta.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente Contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO

O preço mencionado na cláusula sétima poderá ser reajustado na ocasião da repactuação contratual, de acordo com a variação do INPC / FGV, ou, na ausência deste, pelo índice que vier a ser determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - ADMINISTRATIVAMENTE, PELA CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
3. Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
4. Pela cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto em desacordo com as exigências especificadas na cláusula décima terceira;
5. Pelo desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
6. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução punidas com multas, o qual se consistirá caracterizado:
 - 6.1 pela incidência da nova falta, em período de 15 (quinze dias), no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
 - 6.2 pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - 6.3 pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
7. a decretação de falência, o pedido de concordata, a dissolução da sociedade ou a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falha enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
9. por razões de interesse público.

II - AMIGAVELMENTE PELAS PARTES, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA A CONTRATANTE.

III - JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata o item I desta cláusula será determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

Parágrafo Terceiro - A rescisão amigável, de autorização escrita e fundamental da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A rescisão de que trata o item I da cláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidas posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. execução, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenização que lhe forem devidos;
4. retenção dos créditos do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro - O cessionário indicado deverá atender as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10(dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior à 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, após dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recurso para a autoridade imediatamente, no prazo de 5 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação do Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos;

1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação, do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

2. AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei Nº 8.666/93;
- d) para prorrogação do prazo.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a comunicação das demais penalidades civis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, referentes ao Registro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, indispensáveis a lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do presente contrato correção à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover a publicação do presente contrato, às suas expensas, devendo providenciá-la para ocorrer no prazo de trinta (30) dias, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de execução de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie a ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. A **CONTRATADA** declara conhecer regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcrita no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 2013

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas